



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 45.318.581/0001-42

LEI MUNICIPAL Nº 1947 DE 19 DE JANEIRO DE 2017

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RESTINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

AMARILDO TOMAS DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Restinga, Estado de São Paulo, fazendo uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Restinga **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Controle Interno no município de Restinga, Estado de São Paulo, que abrange a Administração direta e a Administração Indireta do Poder Executivo, nos termos do que dispõem os artigos 31 e 74 da Constituição Federal, artigo 59 da Lei Complementar nº 101/00, o artigo 49 da Lei Orgânica do Município e os Comunicados nº 32 e 35, da SDG do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 2º O Controle Interno do Município compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados pela administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

Art. 3º Entende-se por Sistema de controle Interno o conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito do Poder Executivo Municipal, incluindo a Administração Direta e Indireta que verifica a pertinência e a eficiência de todos os controles setoriais.

Art. 4º O Sistema de Controle Interno do Município, com atuação prévia, concomitantemente e posterior aos atos administrativos, visa à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, e economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, e, em especial, têm as seguintes atribuições:

- I) Avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados;
- II) Comprovar a legalidade, eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 45.318.581/0001-42

- III) Comprovar a legalidade dos repasses a entidades do terceiro setor, avaliando a eficácia e a eficiência dos resultados alcançados;
- IV) Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
- V) Apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional, dando ciência de qualquer irregularidade ou ilegalidade que tomar conhecimento;
- VI) Em conjunto com autoridades da Administração Financeira e Contábil do Município, assinar o Relatório de Gestão Fiscal;
- VII) Atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados;
- VIII) Verificar se os empréstimos e financiamentos vêm sendo pagos tal qual previsto nos respectivos contratos;

Art. 5º As diversas unidades componente da estrutura organizacional do Poder ou Órgão, incluindo as administrações Direta e Indireta, no que tange ao Controle Interno, têm as seguintes responsabilidades:

- I) Exercer os controles estabelecidos nos diversos sistemas administrativos afetos à sua área de atuação, no que tange a atividades específicas ou auxiliares, objetivando a observância à legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional;
- II) Exercer o controle, em seu nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas definidas nos Programas constantes do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Orçamento Anual e no cronograma de execução mensal de desembolso;
- III) Exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes ao Poder ou Órgão, incluindo suas administrações Direta e Indireta, colocadas à disposição de qualquer pessoa física ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 45.318.581/0001-42

entidade que os utilize no exercício de suas funções;

- IV) Avaliar, sob o aspecto da legalidade, a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos ao respectivo sistema administrativo, em que o Poder ou o Órgão;
- V) Comunicar à Unidade de controle Interno do respectivo Órgão de Poder ou Órgão indicado no caput do artigo 3º, qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 6º A função de Controlador Interno deverá ser obrigatoriamente preenchida por servidor que preencha as qualificações para o exercício, o qual responderá como titular da correspondente Unidade de Controle Interno.

Parágrafo único - O nomeado deverá ser servidor concursado, honesto, de bom relacionamento com os demais, e portador de boa capacidade de aprendizado, nível superior e demonstrar conhecimento sobre a matéria orçamentária, financeira e contábil, e respectiva legislação vigente, além de conhecer os conceitos relacionados ao controle interno.

Art. 7º É vedada a indicação e nomeação para o exercício de função ou cargo relacionado com o Sistema de Controle Interno, de pessoas que tenham sido, nos últimos 5 (cinco) anos:

- I) Responsabilizadas por atos julgados irregulares, de forma definitiva pelos Tribunais de Contas;
- II) Punidas por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo.

Art. 8º. Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos serviços de Controle Interno, No exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.

Parágrafo único - O Agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do sistema de controle interno no desempenho de suas funções institucionais ficará sujeito à responsabilizações administrativa, civil e penal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 45.318.581/0001-42

Art. 9º. O servidor que exercer funções relacionadas com o Sistema de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os para elaboração de relatórios e pareceres destinados ao titular da Unidade de Controle Interno, ao titular da unidade administrativa ou entidade na qual se procederam as constatações e ao Tribunal de Contas do Estado, se for o caso.

Art. 10. Nos termos da legislação, poderão ser contratados especialistas para atender as exigências de trabalho técnico necessárias ao processo de implantação e implementação do Sistema de Controle Interno.

Art. 11. As despesas da Unidade de Controle Interno correrão à conta de dotações próprias fixadas anualmente no Orçamento do Município.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RESTINGA, 19 DE JANEIRO DE 2017

AMARILDO TOMÁS DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL